

Lei de Abuso de Autoridade

Implicações da Lei nº 13.869/2019 na Atividade Disciplinar





ROTEIRO

- 1. Informações gerais sobre a Lei**
- 2. Aspectos penais e processuais penais**
- 3. Questionamentos feitos à Lei**
- 4. Tipos penais com impactos na atividade correcional**
- 5. Sugestões**



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A LEI

A Lei contava com 47 tipos penais.

33 pontos dos 47 tipos penais foram vetados pelo Presidente.

Dos 33 vetos feitos pelo Presidente, 18 foram derrubados pelo CN.

Hoje, então, **temos 36 tipos penais** na Lei nº 13.869/2019.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A LEI

No período entre aprovação e a sanção, o PR ouviu alguns órgãos, dentre eles a CGU.

A CRG apontou que **10** artigos (14, 15, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34 e 38) da Lei tinham algum impacto na atividade disciplinar.

O Parágrafo Único do at. 29 foi vetado pelo PR com as razões de veto escritas pela CRG.

Dos **10** artigos apontados pela CRG, **6** foram vetados (14, 15, 29, 30, 34 e 38). No entanto, 3 tiveram o veto derrubado pelo CN.

Hoje, então, temos 7 tipos penais (15, 25, 27, 30, 31, 32 e 38) com alguma implicação na atividade correcional.



ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIIS

O que prazo é razoável?



ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIIS

Tipo de ação penal

Pública incondicionada

Privada subsidiária da pública



ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIIS

Elemento subjetivo

Elemento subjetivo especial: (a) prejudicar outrem, (b) beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou (c) por mero capricho ou satisfação pessoal.

É EXIGIDO UM ESPECIAL FIM DE AGIR, O QUE DESCARTA O DOLO EVENTUAL.

E QUEM PODE SER SUJEITO ATIVO DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE?

Art. 2º (...)

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Especificamente na CGU: o CRG, os membros de comissões disciplinares, os diretores da CRG, o Secretário-Executivo e o Ministro.



Lei de Abuso de Autoridade

E quais são as implicações da Lei nº 13.869/2019 na atividade correcional?



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem **prosegue com o interrogatório:**

I - **de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio;** ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Sujeito ativo: agente responsável pelo ato.

Sujeito passivo: pessoa submetida ao interrogatório.



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena **quem faz uso de prova**, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Sujeito ativo: agente responsável pelo ato em que a prova ilícita foi utilizada.

Sujeito passivo: investigado ou fiscalizado.



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 27. Requisitar instauração ou **instaurar procedimento investigatório de infração** penal ou **administrativa**, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de **infração administrativa**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.**

Sujeito ativo: agente com atribuição para instaurar ou requisitar a instauração de processo.

Sujeito passivo: investigado, pessoa física ou jurídica, que sofra a investigação.



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou **administrativa sem justa causa** fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Sujeito ativo: agente que dá início ou procede à persecução administrativa.

Sujeito passivo: investigado constrangido pela persecução.

O que é persecução administrativa? O que é justa causa?



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, **inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento**, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Sujeito ativo: agente responsável pela condução do procedimento.

Sujeito passivo: pessoa investigada, física ou jurídica.



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado **acesso aos autos de investigação preliminar**, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento **investigatório** de infração penal, civil ou **administrativa**, assim como impedir a obtenção de cópias, **ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Sujeito ativo: autoridade que preside a investigação ou responsável pela análise do pedido de acesso/cópia.

Sujeito passivo: pessoa constrangida pela indevida recusa.

Não tínhamos sugerido o veto, pois a matéria já era parcialmente regulada pela SV nº 14.



Tipos penais com implicação na atividade correcional

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, **atribuição de culpa**, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Sujeito ativo: autoridade responsável pela investigação.

Sujeito passivo: pessoa investigada, física ou jurídica.



SUGESTÕES

1. Registro de todos os atos e contatos com advogados, testemunhas e acusados.
2. Além de não usar provas de licitude duvidosa, é preciso bem registrar todas as formas de ingresso de elementos de informação/provas nos autos, para evitar o cometimento do crime do art.25, Parágrafo Único (uso em desfavor do investigado com conhecimento prévio de sua ilicitude).
3. Ao iniciar qualquer apuração, seja sindicância ou investigação preliminar, é preciso justificar o próprio início da investigação (art. 27).
4. Aprimoramento contínuo do juízo de admissibilidade, de modo a superar eventual alegação de falta de justa causa para instauração de processo (art. 27).



SUGESTÕES

5. Justificativa com fundamentação adequada para continuidade de apuração para além do prazo legal (Ex: 140 dias no PAD), para não cometer o crime do art. 31.
6. Nas diligências em que o sigilo é elemento necessário, somente juntar aos autos após conclusão (art. 32).
7. Muita cautela na redação de notícias para evitar o crime de atribuição de culpa indevida (art.38).
8. Atualização dos manuais disciplinares com a nova lei, ressaltando as cautelas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Muito obrigado!

